



DECRETO Nº 13.585/2020
DE 01º DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se referem os Decretos Municipais 13.564/2020, de 16 de março de 2020, 13.567/2020, de 18 de março de 2020, 13.571/2020, de 20 de março de 2020, 13.573/2020, de 23 de março de 2020 e 13.578/2020, de 27 de março de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.567/2020, de 18 de março de 2020, 13.571/2020, de 20 de março de 2020, 13.573/2020, de 23 de março de 2020 e 13.578/2020, de 27 de março de 2020, que estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia, tais como a prorrogação do prazo de suspensão das atividades das creches municipais, das aulas na rede municipal de ensino e dos programas sociais CRAS e CASI, a suspensão total de eventos oficiais ou privados e das atividades comerciais que mencionam, além do fechamento de espaços públicos, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, do dia 04 ao dia 16 de abril de 2020, das seguintes atividades:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Hotéis;

I - Hospedagem ou acomodação de pessoas em

II - Hostels;

III - Pousadas, Hospedarias, Alojamentos, Pensionatos, Albergues, pensões, repúblicas e congêneres.

Parágrafo único - Essa suspensão não se aplica nos casos de hospedagens fixas, denominadas “*mensalistas*”.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais de Postura e Guarda Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

Art. 3º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo da cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, a que se refere o § 3º do art. 3º, estará o infrator sujeito à sanção prevista no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de abril de 2020.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE
-SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA-